



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

LEI Nº 2.259, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Rio das Antas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Rio das Antas, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Rio das Antas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas é formado pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal, e por mais 09 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do Poder Público;

II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e profissionais técnicos);

III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e agronegócios).

§1º. O conselho será presidido pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal.

§2º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§3º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 03(três) da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da associação comercial, industrial de Rio das Antas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- b) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Rio das Antas;
- c) 01 (um) representante dos profissionais técnicos;
- III - 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
 - a) 01(um) representante da indústria de Rio das Antas;
 - b) 01 (um) representante do comércio de Rio das Antas;
 - c) 01 (um) representante do agronegócio/serviços de Rio das Antas;

§1º. O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§2º. O exercício da função de conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado serviço de natureza relevante.

§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas.

§4º. A cada 02 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2(dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§2º. Os representantes, titulares e seus suplentes, dos segmentos não-governamentais previstas no Inciso II e III do artigo 4º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

I - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas solicitará através de ofício 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para que as entidades não-governamentais indiquem os novos representantes titulares e suplentes, ou a permanência dos mesmos, conforme §1º do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Rio das Antas destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico.

Art. 8º. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico, podendo criar câmaras



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, SC, 17 de abril de 2023

SELMIR PAULO BODANESE

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE

Secretária Municipal de Administração e Finanças